



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

LEI MUNICIPAL Nº 764 /2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dá nova redação a Lei nº 736/2015 de 28 de setembro de 2015 que criou o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras Providências e Revoga o Decreto nº 12/2010 de 16 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei

Art. 1º Fica revogado o Decreto 12/2010 de 16 de setembro de 2010 e a Lei Municipal nº 736/2015 de 28 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal Esporte e Lazer - CMEL, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil,

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer está vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e do lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer Municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

- II. Indicar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à Comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e de esportes no Município;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse Esportivo e de Lazer visando incrementar a oferta de práticas na cidade de Presidente Kubitschek - MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.
- V. Velar pela memória do esporte e do lazer municipal;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o Esporte, o Lazer, a Saúde, a Educação, a Defesa Social e o Turismo, visando potencializar os benefícios sociais gerados pela prática do lazer e do esporte;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento das atividades de esporte e do lazer, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- X. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XI. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XII. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

- XIII. Captar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- XIV. Formar comissões de assessoramento e estudos;
- XV. Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Presidente Kubitschek no âmbito do Esporte e do Lazer;
- XVI. Organizar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O CMEL será composto paritariamente por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante dos professores de Educação Física do Município;
- V- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek;
- VI- 04 (quatro) representantes da comunidade civil organizada;
- VII- 01 (um) representante dos usuários dos programas e projetos comunitários, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer,

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes representantes das entidades serão por elas indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, dois de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. O Conselho aprovará o seu regimento interno no prazo de até noventa dias, contados da data da publicação desta Lei;

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 28. de Junho de 2017.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei 764/17 de 26 de Junho de 2017

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 736/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS E REVOGA O DECRETO Nº 12/2010 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicas, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 26 de Junho de 2017

Fausto Dams de Saute

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o “DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 736/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS E REVOGA O DECRETO Nº 12/2010 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”. “que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 26 de Junho de 2017.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

[Signature]
[Signature]
Deliziano Mendes de Jesus

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;

[Signature]
[Signature]
João Antônio
Jorge Rodrigues de Jesus

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

[Signature]
[Signature]
Vanderci dos Santos Silva
Eduardo de Almeida
Arnaldo dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 26 / 06 / 2017

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 26 / 06 / 2017

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 26 / 06 / 2017

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

À SANÇÃO

Sala das Sessões 27 / 06 / 2017

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek